



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 594/94

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a ROMA EMPRESA EDITORIAL LTDA.

Art. 2º - O aludido Convênio, destina-se a implantação de um curso completo sobre informática neste Município, para os Municípes que se interessarem.

Art. 3º - Compromete-se a Prefeitura a completar o número de 100 (cem) alunos, caso não inscrevam este total, responsabilizando-se pela taxa de inscrição dos mesmos.

Art. 4º - Compete à Prefeitura:

- 1 - Patrocinar propaganda (Faixas, carros de som, circulares),
- 2 - Fornecer espaço físico para o curso;
- 3 - Pagar estadia e alimentação para dois divulgadores, no período de uma semana.
- 4 - Pagar o salário do professor;
Mais alimentação e moradia.

A duração do curso será de seis meses.

Art. 5º - O (s) Computador (es) utilizado (s) para minis-
tração do curso, Modelo AT 386 e Acessórios serão doados
ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão
por conta de Crédito Especial no valor de até CR\$.5.000.000
,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), cujo valor fica o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA :

Chefe do Executivo autorizado à decretar.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 27 de Abril de 1994

Antônio Brum Gomes dos Passos

Prefeito Municipal